



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024

EDITAL Nº 151/2024

### **RESUMO**

<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA</b>	27 / 09 / 2024 às 08 horas
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos reais)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO E FECHADO
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	NÃO DIFERENCIADA



---

## **ÍNDICE DO EDITAL**

### **PREÂMBULO**

#### **1. DO OBJETO**

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

#### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

#### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

#### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

#### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **9. DOS RECURSOS**

#### **10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

#### **11. DA CONTRATAÇÃO**

#### **12. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **15. DO REAJUSTE**

#### **16. DA VIGÊNCIA**

#### **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

#### **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

#### **19. DA VISTORIA TÉCNICA**

#### **20. DA GARANTIA**

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### PREÂMBULO

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm)), Decreto Municipal nº 7.495/2024 ([http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlado/arquivo/decreto\\_7.495.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlado/arquivo/decreto_7.495.pdf)), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende à Requisição de Serviços nº 1433/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, autora e responsável pelos descritivos dos itens licitados e as respectivas justificativas para sua contratação, através da Secretária da pasta, Sra. Cássia Rita Santana Celestino, expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 27 de setembro de 2024, a partir das 08:00 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “*Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL*” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### 1. DO OBJETO



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I e II Termo de Referência.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação é composta por 01 (um) item, conforme Anexo I deste edital.

1.4. Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais), cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações a seguir:

**Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.**

1.7. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são de **RECURSOS MUNICIPAIS**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.**

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**2.6.12.** Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.13.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**2.14.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**3.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.495/2024:

- a)** Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b)** Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;
- c)** Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via *internet*.

3.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em *chat*, se for o caso.

3.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

3.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

**OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.**

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), dos seguintes campos:

- a) valor mensal e anual do item;
- b) Marca (dispensado quando se tratar de prestação de serviços);
- c) Fabricante (quando aplicável);
- d) Modelo do produto (quando aplicável);
- e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- f) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade do item.

5.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seus VALORES** implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

5.1.2. A proposta **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**;

5.1.3. Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.

5.1.4. Os preços unitários e tais deverão ser expressos em reais (RS), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

**propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.**

**5.1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e do §1º do art. 17 da mesma Lei.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



---

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCE/SP.

**5.11.** Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

**5.12. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:**

**a) PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme disposições deste Edital e seus anexos, especialmente o Anexo II – Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela Secretaria Requisitante, e conforme cronograma firmado entre as partes.

**OBS1:** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

**OBS2:** Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

**b) LOCAL DE EXECUÇÃO:** Nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação constante no Anexo II – Termo de Referência.

**c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**5.13.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**5.14.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX,](#)



[da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.**

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um) centavo**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

### **6.24. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**6.24.1.** Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.24.2.** A proposta de preços readequada e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: [juliana.pregoeirabirigui@gmail.com](mailto:juliana.pregoeirabirigui@gmail.com) no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.3.** A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.20.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

**6.24.4.** O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

### **6.25. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:**

**6.25.1.** Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

**6.25.2.** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**6.25.3.** Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

**6.25.4.** Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

**6.25.5.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.26.** Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



6.27. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>,

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).**



7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.6. Não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.**

**7.7.7. contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;**

**7.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;**

**7.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**

**7.7.10. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**

**7.7.11. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**

**7.7.12. Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens.**

**7.7.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

**7.7.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.**

**7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

**7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

**7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

**7.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.**

**7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.24.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.**

**7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

**7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

**7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**



7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

**8.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 8.12.1 deste Edital.**

**8.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 6.24.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.**

**8.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:**

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 42 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



---

### **8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**b.1)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) provas de regularidade, em plena validade, para com:

**c.1)** Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**c.2)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**c.3)** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

**c.4)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

### **8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**8.2.3.1.** Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda,



---

declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**8.2.3.2.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa participante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com as descritas no objeto desta licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida do item, ou seja, com quantitativo mínimo de manutenção em 228 equipamentos.

**OBS:** será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos.

**8.2.4.2.** Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.

**8.2.4.3.** Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou a declaração de renúncia à visita técnica, conforme modelo disponibilizado no Anexo X deste Edital.

**8.2.4.4.** Declaração conforme anexo IX – outras declarações

#### **8.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.2.5.1.** Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);

**8.2.5.2.** Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

**8.2.5.3.** Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

**8.12.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.12.3.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.12.4.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.12.4.1.** A apresentação obrigatória se dará conforme Cláusula 8.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

**8.12.5.** A apresentação obrigatória se dará conforme Cláusula 8.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

**8.13.** A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.18.1.** As exigências de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

**8.18.2.** Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

**8.18.3.** Não havendo regularização nos termos da Cláusula 8.18.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

**8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.19.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### **8.20. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.20.1.** Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.20.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

**Prefeitura Municipal de Birigui**

**Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

A/C .....

**Pregoeiro Oficial**

**Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.**

### **DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

EDITAL Nº XXX/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

**8.20.1.2.** Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**8.20.1.3.** A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

**8.20.1.4.** Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

## **9. DOS RECURSOS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema ou para o e-mail: [juliana.pregoeirabirigui@gmail.com](mailto:juliana.pregoeirabirigui@gmail.com).

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

### 10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**10.1.** A sessão pública poderá ser retomada:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixarem de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

**10.1.3.** Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

**10.2.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.2.1.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**10.2.2.** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

**10.3.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital;

**11.2.** A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

**11.3.** A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea “a” deste Edital.

11.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

11.7. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.8. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

## 12. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços e no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposições deste Edital e seus anexos,



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

especialmente o Anexo II – Termo de Referência, conforme cronograma firmado entre as partes e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com relação constante no Anexo II – Termo de Referência.

**12.2.** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

**12.3.** As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

**12.4.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**12.5.** A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

**12.6.** Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

**12.7.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

**12.8.** A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**12.9.** Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**12.10.** Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme disposto no Artigo 140, inciso II §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**12.12.** A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



### **13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

**13.2.** O objeto da presente licitação será recebido:

**a)** provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**13.2.1.** Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 20.3 abaixo.

**14.3.** Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**13.3.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**13.3.2.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

**13.3.3.** Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024



## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**14.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**14.1.2.** Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

**14.1.2.1.** O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

**14.1.3.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.

**14.1.4.** A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**14.1.5.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**14.1.6.** A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

**14.1.7.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

**14.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**14.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**14.4.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

**14.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**14.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**14.7.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**14.8.** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 21.6 e 21.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**14.9.** Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

**14.10.** Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto\\_7.339.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto_7.339.pdf)).

### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.

**15.1.1.** Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.”



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**15.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.9.** Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.



**15.9.1.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**15.9.2.** O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

**15.10.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**16.3.** A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

17.1. As licitantes e/ou contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2.024, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", link: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto\\_7.536.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf).

### 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio, ou por e-mail através do endereço: [juliana.pregoeirabirigui@gmail.com](mailto:juliana.pregoeirabirigui@gmail.com).

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso

### 19. DA VISITA TÉCNICA

19.1. As licitantes poderão efetuar Visita Técnica para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo as interessas colher informações e subsídios que julgarem necessárias.

19.2. A finalidade da visita é verificar as condições e facilitar a visualização dos serviços a serem executados, propiciando aos interessados o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**19.3.** O licitante que optar por realizar visita técnica deverá agendar junto ao Serviço de Conservação e Manutenção de Patrimônio, pelo telefone (18) 3643-6233 ou pelo e-mail [patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br](mailto:patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br), podendo ser agendada de segunda e sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

**19.4.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo X do Edital.

**19.5.** As licitantes poderão agendar a visita técnica **até o dia 26/09/2024**, ocasião em que a Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, acompanhará o licitante e expedirá o respectivo atestado de visita técnica.

**19.6.** O representante da empresa deverá ser devidamente identificado, através de documento que o vincule à empresa interessada.

**19.7.** No caso de o licitante dispensar a visita deverá assumir toda a responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições dos serviços.

**19.8.** A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou a declaração de renúncia (Anexo X) deverão constar no rol de documentos de habilitação anexados na plataforma BLL.

## 20. DA GARANTIA

**20.1.** A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e site desta Prefeitura de Birigui-SP ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).
- 21.12.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 21.13.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.14.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.15.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.16.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

**21.17.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**21.18.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**21.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

**21.20.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**21.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	Descrição do objeto do certame
<b>ANEXO II</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO IV</b>	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
<b>ANEXO V</b>	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
<b>ANEXO VI</b>	Dados para assinatura da Ata do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Mínuta do contrato
<b>ANEXO VIII</b>	Termo de ciência e notificação
<b>ANEXO IX</b>	Outras declarações
<b>ANEXO X</b>	Declaração de vistoria técnica

Birigui - SP, 11 de setembro de 2024.

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTO CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS A NÍVEL DOMICILIAR, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI	12 UNIDADES	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00
<b>TOTAL GERAL DO ITEM: R\$ 280.800,00</b>				

**OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.**

**\* Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**Serão desclassificadas as propostas que:**

Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**item ofertado;**

**Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**

**Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**

**Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**



## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos e hospitalares com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e serviços afins de todas as unidades de saúde e equipamentos cedidos em regime de comodato a pacientes atendidos em nível domiciliar, da Secretaria de Saúde do Município de Birigui.

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR/MÊS</b>	<b>VALOR/ANO</b>
<b>LOTE 01</b>	Serviço de engenharia clínica em equipamentos médicos e hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.	<b>12</b>	<b>R\$ 23.400,00</b>	<b>R\$ 280.800,00</b>
	Serviço de reposição de peças, materiais e acessórios, compreendendo 30% do valor máximo anual do COTADO no item 01.			

1.2- Especificação do produto/serviço:

- a) Prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos e hospitalares com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e serviços afins.
- b) Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Ministério da Saúde – MS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3 - Locais de entrega e regras para recebimentos:

- a) A prestação do serviço será efetuada conforme solicitação da Secretaria requisitante, devendo ocorrer diretamente no local informado pela Secretaria de Saúde.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) As despesas com a prestação dos serviços e entrega dos objetos serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência dos objetos.
- c) A detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das autorizações de fornecimento e chamados eventualmente recebidos.

1.4 – Com relação a garantia exigida a partir da assinatura do contrato, a empresa assumirá o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas em Edital e seus anexos, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e no que couber:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega do serviço. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

1.5 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

### **02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - O serviço de Engenharia Clínica é um serviço técnico especializado na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes nos lotes que compõem o objeto, imprescindível para o funcionamento das unidades da Atenção Especializada, Básica e da Vigilância em Saúde.

2.2 - A Secretaria de Saúde não possui equipe especializada com capacidade de atender as demandas existentes.

2.3 - De todo o estudo técnico realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor solução para preservar o funcionamento dos equipamentos que são utilizados pelas unidades da Atenção Especializada, Básica e da Vigilância em Saúde será a contratação de serviços especializado na manutenção preventiva, visando maior durabilidade e consequentemente impactando em menor custo dos consertos e impedido um maior desgaste de peças, assim evitando por parte do município a necessidade de novas aquisições e diminuição dos inservíveis patrimoniais anuais.

### **03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1 - A estrutura assistencial disponível no município para a população usuária do SUS compreende em 11 Unidades Básicas de Saúde, 01 Unidade de Saúde da Mulher, 03 Unidades Especializadas (incluindo os serviços de fisioterapia, saúde mental e Centro de Especialidades), 08 Unidades de Vigilância em Saúde (CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento; SAE – Serviço de Atendimento



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Especializado; CATH – Centro de Atendimento a Tuberculose e Hanseníase, Zoonoses, Departamento de Controle Vetorial, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Central de Vacinas), 01 Unidade de Saúde da Criança, 01 Unidade de Central de Esterilização, 01 Centro Municipal de Atendimento e Diagnostico (CEMADI) e 01 Ambulatório de Saúde Mental.

3.2 - O serviço de Engenharia Clínica é um serviço técnico especializado na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem os lotes que são objeto deste certame, e imprescindível para o seu devido funcionamento e consequentemente dos atendimentos a população nas unidades da Atenção Especializada, Básica e da Vigilância em Saúde.

3.3 - As manutenções preventivas dos equipamentos proporcionam maior durabilidade, assim impactando em menor custo dos consertos impedido um maior desgaste de peças, como por exemplo: Placas dos equipamentos. Portanto evitando por parte do município a necessidade de novas aquisições e diminuição dos inservíveis patrimonial anual.

### **04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP. Justifica-se que devido à quantidade e complexidade do parque tecnológico da Secretaria de Saúde será possível, por meio desta documentação, avaliar se a empresa já forneceu os serviços e peças objeto deste certame e assim, dimensionar se possui requisitos profissionais para atender a totalidade dos equipamentos de propriedade dessa Secretaria.

4.2 -A Secretaria de Saúde esclarece para fins de quantitativo do Atestado de Capacidade Técnico que possui hoje em seu acervo um total de 456 equipamentos,



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

conforme listados no item 6 deste Termo de Referência, assim as concorrentes deveram apresentar o Atestado de Capacidade Técnica com quantitativo mínimo de manutenção em 228 equipamentos (50%).

4.3 - Declaração de que a empresa deverá ceder outro aparelho, no caso de aparelhos vitais como: Cardiotocografia fetal, Aspirador de secreção, Desfibrilador cardíaco, Detector fetal digital, Eletrocardiógrafo, Eletrocautério, Ventilador mecânico domiciliar (bipap), Ventilador mecânico domiciliar Trilogy, Ventilador mecânico domiciliar (avaps), Nobreak Ts shara, Bateria externa Ts shara, Concentrador de oxigênio 10 l/min, Cpap, **para uso sem custos enquanto o aparelho permaneça em manutenção, não deixando a unidade ou o paciente em momento algum sem o equipamento para utilização.**

4.4 - Declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias (equipamentos, veículos para deslocamento das equipes e transporte dos equipamentos, ferramentas e tudo que for necessário), para desenvolver as atividades contratadas.

4.5 - Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada de equipamentos técnicos para o cumprimento do objeto.

4.6 - Declaração de que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Ministério da Saúde – MS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.7- Comprovação de que possui profissional de engenharia e empresa com registro no CREA, como responsável técnico para os equipamentos.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.8 – A Visita Técnica será autorizada seguindo as orientações a seguir:

- a) A proponente poderá realizar “Visita Técnica para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- b) Será fornecido o “Atestado de Visita Técnica” pelo Servidor Responsável pelo acompanhamento da visita.
- c) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessárias. Cada visita deverá ser agendada junto às Unidades relacionadas no subitem abaixo. Essas visitas poderão ser agendadas de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, podendo ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública.
- d) A visita deverá ser agendada junto ao Serviço de Conservação e Manutenção de Patrimônio, através do telefone (18) 3643-6233 ou pelo e-mail [patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br](mailto:patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br).
- e) Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- f) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- g) A visita não é obrigatória, mas a proponente **NÃO PODERÁ PLEITEAR**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.



**05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 - Executar os serviços de segunda a sexta-feira, em horário de atendimento das 07:00 às 17:00 horas, para todas as unidades de saúde. Os serviços deverão ser realizados dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, bem como a disponibilidade de, no mínimo, de 02 (duas) equipes compostas de duas pessoas cada, para atender as manutenções preventivas e corretivas de forma individualizadas.

5.2 - No caso de manutenção corretiva, a comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA se dará por meio e-mail que deverão ser disponibilizados. A CONTRATANTE deverá atender os chamados da CONTRATADA em até 12 (Doze) horas. Quando for necessária a retirada do equipamento, para eventual manutenção ou reposição de peças, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, para sanar o problema e devolvê-lo a Unidade em pleno funcionamento.

5.3 - Constatado o problema, emitir laudo de baixa patrimonial para aparelhos que, para realizar conserto, o valor seja igual ou superior a 50% do valor do equipamento.

5.4 - Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados, referente à manutenção preventiva, que receberão garantia mensal, abrangendo o período entre duas visitas regulares consecutivas, além da identificação da empresa no equipamento contendo data da realização e validade do serviço realizado, deixando ainda uma cópia da ordem de serviço com o responsável da unidade.

5.5 - Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços.

5.6 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as peças e materiais, para conserto.

5.7 - Manter quadro de funcionários e equipados com uniformes, crachás e todos os itens necessários para identificação/proteção da(s) equipe(s).



5.8 - As manutenções serão realizadas observando-se o seguinte:

- a) A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante de cada equipamento;
- b) Entende-se por manutenção preventiva quando se segue todas as séries de procedimentos executados periodicamente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento;
- c) As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, até o 15º dia de cada mês;
- d) A manutenção corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas;
- e) Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;
- f) A Manutenção Corretiva será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular dos equipamentos que compõem o objeto contratual, e solicitar correção do mesmo, tantas vezes quanto forem necessárias.
- g) Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema;
- h) Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas, sendo que todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição deverão seguir procedimento padrão instituídos pelos autos processuais;
- i) Ao detectar a peça necessária, a CONTRATADA deverá emitir relatório descrevendo a peça a ser substituída para ciência do departamento, e deverá prosseguir com o reparo conforme a demanda. Os equipamentos que ultrapassarem 50% do seu valor deverão ser baixados patrimonialmente de



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

- acordo com laudos técnicos emitidos pela CONTRATADA;
- j) Todas as peças destinadas à reparação dos equipamentos deverão ser novas e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.
  - k) Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento;
  - l) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados;
  - m) Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas;
  - n) Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos;
  - o) Caberá a CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos;
  - p) Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

5.11- As manutenções preventivas e corretivas deverão compreender, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Manutenções Preventivas dos equipamentos médicos próprios;
- c) Calibração e teste de segurança dos equipamentos próprios;
- d) Relatório mensal de Engenharia;
- e) Especificação de equipamentos médicos;

5.12 - Discriminação dos serviços a serem executados:

- a) Deverá implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenções corretivas;
- b) Deverá colocar ao final de cada manutenção etiqueta para sinalização de manutenções preventivas e marcação de próxima manutenção;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

- c) Deve existir o Procedimento Operacional Padrão (POP);
- d) Realização de inspeção periódica, em contato com os funcionários assistenciais; para a verificação de possíveis alterações em equipamentos;
- e) Todas as manutenções preventivas deverão ser documentadas, registradas e encaminhadas ao setor fiscalizador;

### 5.13 - As manutenções preventivas deverão contemplar minimamente:

- a) Inalador: verificar rolamentos, bielas e os desgastes das válvulas de alívio;
- b) Balanças: Calibração;
- c) Autoclave: Limpeza das válvulas de solenóides, câmara de esterilização, borrachas de vedação e mangueira de descarga, verificação da pressão de válvulas, verificação de resistências, limpeza de câmara, drenagem de reservatório de água, calibração, limpeza geral, verificação de filtros, manômetro e válvulas de segurança;
- d) Detector Fetal: Verificação das pilhas, calibração e frequência do cabeçote;
- e) Foco Cirúrgico/Foco Cirúrgico Portátil: Verificação da fiação, baterias, interruptores, lâmpadas e limpeza, calibração;
- f) Bisturi Eletrônico: Verificação da placa (paciente) oxidação, Cabos, ponteiros e calibração;
- g) Oxímetros: Verificação de baterias, sensores e conectores;
- h) Aspirador Cirúrgico: Verificação das válvulas de sucção, mangueiras, compressores, rolamentos, folga de biela e limpeza geral;
- i) Eletrocardiógrafo: Cabos (pacientes), pinos, bananas, calibração, verificação de bateria, oxidação e limpeza geral;
- j) Outros: Aferição, calibração, medição, lubrificação, regulagem da pressão nos filtros, verificação de vazamentos, ressecamento de mangueiras, verificação de sistemas elétricos, limpeza e promoção de testes para funcionamento pleno;
- k) Materiais, peças e ferramentas para as manutenções preventivas serão de responsabilidade da empresa.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.14 - Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o item 02 trata-se de valor estimado sendo condicionado essa estimativa ao valor **COTADO** ao item 1 do objeto, ou seja, 30%.

5.15 - Tal valor será reservado para aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas corretivas (a qualquer tempo).

5.16 – **O valor estimado de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para o fornecimento de peças não sofrerá variação, sendo fixado em 30% do valor médio cotado para abertura deste processo licitatório.**

5.17 - O custo de eventuais aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, com avaliação e aprovação prévia do GESTOR do contrato, sendo que esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado. Caso o valor da peça ultrapasse o percentual previsto no item 2, a empresa contratada comunicará a Diretoria Requisitante, a fim de que a peça seja adquirida por processo de compra habitual.

5.18 - Toda e qualquer intervenção nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, de forma a restabelecer as condições de funcionamento desses equipamentos, não sendo permitida a terceirização total ou parcial do serviço.

5.19 - A relação dos equipamentos apresentados abaixo serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, podendo, portanto, sofrer alterações durante a execução do contrato, em função de baixas, alienações e/ou incorporações e aquisições de novos equipamentos, não necessariamente sendo das marcas informadas abaixo, devido as compras serem realizadas de acordo com as necessidades de pacientes atendidos a nível domiciliar



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

e também ambulatorial. Portanto estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

**5.20-** A empresa deverá dar início em até 05 (cinco) dias no(s) serviço(s) contratado(s) após a emissão da Ordem de Serviço

### **06 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O OBJETO, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO:**

TIPO	NUMERO DE SERIE	PATRIMONIO	MODELO	FABRICANTE	LOCAL
120 UNIDADES DE ESFIGMOMANOMETRO				DIASYST	SECRETARIA DE SAUDE
30 CADEIRAS DE RODAS			ADULTO		SECRETARIA DE SAUDE
10 CADEIRAS DE RODAS			PLUS SIZE		SECRETARIA DE SAUDE
APARELHO DE INFRAVERMELHO COM PEDESTAL	3014ST116205	86655		CARCI	FISIOTERAPIA
ASPIRADOR DE SECREÇÃO			A45 PLUS	OLIDEF	PATRIMONIO
ASPIRADOR DE SECREÇÃO	LZ71327	97019	ASPIRAMAX	OMRON	SAUDE DA MULHER
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		97020	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 02
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		96122	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 03
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		96123	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 04
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		96126	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 06
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		97017	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 07
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		96124	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 08
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		97018	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 09
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		96127	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 10
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		96125	ASPIRAMAX	OMRON	UBS 11
ASPIRADOR DE SECREÇÃO		77719		INALAMED	PATRIMONIO
ASPIRADOR DE SECREÇÃO				NEVONE	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
AUTOCLAVE			12LX	DABI ATLANTE	CANIL
AUTOCLAVE	202765	S/N	A 365	ORTOSINTESE	ESTERILIZAÇÃO
BALANÇA	43069	90996	LD1050	LIDER	SAE
BALANÇA DIGITAL ADULTO	1183	77557	ANTROPOMETRICA	WELMY	ESPECIALIDADES
BALANÇA DIGITAL ADULTO	8589	93641	BKH-200F	BALMAK	UBS 01
BALANÇA DIGITAL ADULTO	008596	93645	BKH-200F	BALMAK	UBS 02
BALANÇA DIGITAL ADULTO		93642	BKH-200F	BALMAK	UBS 03



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

BALANÇA DIGITAL ADULTO		93644	BKH-200F	BALMAK	UBS 09
BALANÇA DIGITAL ADULTO		93357	BKH200F	BALMAC	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL ADULTO	008587	93646	BKH200F	BALMAK	UBS 02
BALANÇA DIGITAL ADULTO	57362	93025	LD1050	LIDER	CEMADI
BALANÇA DIGITAL ADULTO		105724	LD1050	LIDER	UBS 11
BALANÇA DIGITAL ADULTO	39695	105725	P200C	LIDER	UBS 01
BALANÇA DIGITAL ADULTO	58764	93647	P200C	LIDER	UBS 07
BALANÇA DIGITAL ADULTO	5452	80743	W110H	WELMY	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL ADULTO		80742	W110H	WELMY	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL ADULTO	1083		W110H	WELMY	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL ADULTO		97926		BALMAK	UBS 05
BALANÇA DIGITAL ADULTO		97925		BALMAK	UBS 05
BALANÇA DIGITAL ADULTO				BALMAK	UBS 11
BALANÇA DIGITAL ADULTO		60506		MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL ADULTO		60512		MICHELETTI	SAUDE DA MULHER
BALANÇA DIGITAL ADULTO		60512		MICHELETTI	SAUDE DA MULHER
BALANÇA DIGITAL ADULTO		60509		MICHELETTI	UBS 06
BALANÇA DIGITAL ADULTO				MICHELETTI	UBS 10
BALANÇA DIGITAL ADULTO		88852		MICHELETTI	UBS 10
BALANÇA DIGITAL ADULTO	11801	77558		WELMY	ESPECIALIDADES
BALANÇA DIGITAL ADULTO		74893		WELMY	ESPECIALIDADES
BALANÇA DIGITAL ADULTO				WELMY	UBS 04
BALANÇA DIGITAL ADULTO		80753		WELMY	UBS 08
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		93727	BALMAK	MOBILE BABY	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	28101	93722	ELP25BB	BALMAK	UBS 01
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	028795	93728	ELP25BB	BALMAK	UBS 04
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		93724	ELP25BB	BALMAK	UBS 08
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		93726	ELP25BB	BALMAK	UBS 09
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		8761	MIC BABY	MICHELETTI	CEMADI
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		60517	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		60521	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		60516	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80745	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80760	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		60520	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80759	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80758	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		60514	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80757	MIC BABY	MICHELETTI	PATRIMONIO
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	88560/2008	60519	MIC BABY	MICHELETTI	SAUDE DA MULHER
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	2131769/2013	80747	MIC BABY	MICHELETTI	UBS 01
BALANÇA DIGITAL INFANTIL	2131768/2013	80738	MIC BABY	MICHELETTI	UBS 02
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80756	MIC BABY	MICHELETTI	UBS 03
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80755	MIC BABY	MICHELETTI	UBS 07
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		80746	MIC BABY	MICHELETTI	UBS 10
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		93723	MOBILE BABY	BALMAK	UBS 11
BALANÇA DIGITAL INFANTIL				MICHELETTI	UBS 06
BALANÇA DIGITAL INFANTIL		97927		WELMY	UBS 05
BICICLETA ERGOMÉTRICA		70564		ROYAL	FISIOTERAPIA
CENTRÍFUGA			CH90-1	OLEMAN	CCVZ
CENTRÍFUGA	730578	93434	K 14-4000	KASVI	VIGILANCIA SANITARIA
COLPOSCÓPIO	01140	60502	CP-14	MICROEM	SAUDE DA MULHER
COLPOSCÓPIO		50484	CP14	MICROEM	PATRIMONIO
COLPOSCÓPIO		60495	CP14	MICROEM	PATRIMONIO
COLPOSCÓPIO	109822	88534	PE-7000RFE	MEDPEJ	SAUDE DA MULHER
COLPOSCÓPIO				MEDPEJ	PATRIMONIO
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LITROS				YUEL	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
CPAP		100731	RESMART SYSTEM	BMC	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
CPAP		101632	RESMART SYSTEM	BMC	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
CPAP		100867	RESMART SYSTEM	BMC	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
CPAP			RESMART PLUS	BMC	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
DESFIBRILADOR		88546	CARDIOMAX 8	INSTRAMED	PEQUENAS CIRURGIAS
DESFIBRILADOR	102016 CM 8978	90854	CARDIOMAX 8	INSTRAMED	SAUDE DA MULHER
DESFIBRILADOR	062020CM15024	97900	CARDIOMAX 8	INSTRAMED	UBS 05
DESFIBRILADOR	102018IS7170	93734	ISIS	INSTRAMED	ATENÇÃO BÁSICA
DESFIBRILADOR	3623010067	107350	LIFE 400	CMOS DRAKE	UBS 01
DESTILADORA	387147	93651		MARTE	ESTERILIZAÇÃO
DETECTOR FETAL MESA		95684	DF-7000	MEDPEJ	UBS 06
DETECTOR FETAL MESA			DF-7000	MEDPEJ	UBS 06
DETECTOR FETAL MESA		95686	DF-7000 D	MEDPEJ	UBS 09
DETECTOR FETAL MESA		95682	DF-7000D	MEDPEJ	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA	200098	95663	DF-7001D	MEDPEJ	UBS 11



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DETECTOR FETAL MESA		95667	DF-7001D	MEDPEJ	UBS 11
DETECTOR FETAL MESA		95685	DF7000	MEDPEJ	UBS 02
DETECTOR FETAL MESA		95683	DF7000	MEDPEJ	UBS 03
DETECTOR FETAL MESA		97967	DF7000	MEDPEJ	UBS 05
DETECTOR FETAL MESA			FD300D	MD	UBS 02
DETECTOR FETAL MESA	2548	77606	MD 2000D	MICROEM	UBS 01
DETECTOR FETAL MESA		77603	MD 2000D	MICROEM	UBS 06
DETECTOR FETAL MESA		26546	MD-1000	MICROEM	UBS 04
DETECTOR FETAL MESA		77602	MD2000D	MICROEM	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109717	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109718	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109719	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109720	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109721	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109722	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109723	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109724	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109725	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL MESA		109726	FD-200D	MD	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL PORTATIL	181525	93595	DF-7001N	MEDPEJ	UBS 08
DETECTOR FETAL PORTATIL	181528		DF7001	MEDPEJ	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL PORTATIL		93596	DF7001	MEDPEJ	UBS 07
DETECTOR FETAL PORTATIL			DF7001-D	MEDPEJ	UBS 09
DETECTOR FETAL PORTATIL		88369	F-200C		UBS 10
DETECTOR FETAL PORTATIL		93593	F70001N	MEDPEJ	UBS 06
DETECTOR FETAL PORTATIL	MFD2C1506007 085	88368	FD-200C	MD	UBS 08
DETECTOR FETAL PORTATIL		106287	JPD-100E	JUMPER	SAUDE DA MULHER
DETECTOR FETAL PORTATIL		106288	JPD-100E	JUMPER	SAUDE DA MULHER
DETECTOR FETAL PORTATIL		106744	JSL-T501	LNS	UBS 04
ELETRCARDIÓGRAFO	FKG2000	97972	CARDIOCARE 2000	BIONET	UBS 05
ELETRCARDIÓGRAFO			CARDIOTOUCH 3000	BIONET	UBS 04
ELETRCARDIÓGRAFO	2307001	107301	ECG-5503G	3RAY	UBS 02
ELETRCARDIÓGRAFO		107711	ECG5512-G	3RAY	UBS 11
ELETRCARDIÓGRAFO		82301	EP12 ELETROTOUCH	DIXTAL	UBS 01
ELETRCARDIÓGRAFO				ELETROSYSTEM	ESPECIALIDADES
ELETROESTIMULADOR TENS/	22-173	106339	FesVif 995	QUARK	FISIOTERAPIA



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

FES					
ELETOESTIMULADOR TENS/ FES	11-130	74705	FESVIL 995	QUARK	FISIOTERAPIA
ELETOESTIMULADOR TENS/ FES	40443918	86657	TENSMED II	CARCI	FISIOTERAPIA
ELETOESTIMULADOR TENS/ FES	40443921	86660	TENSMED II	CARCI	FISIOTERAPIA
ELETOESTIMULADOR TENS/ FES	40443920	86658	TENSMED II	CARCI	FISIOTERAPIA
ESTEIRA ELÉTRICA		106609	Concept	DREAM FITNESS	FISIOTERAPIA
ESTEIRA ELÉTRICA		70563	Lx 150	MOVEMENT TECHNOLOGY	FISIOTERAPIA
ESTETOSCÓPIO		70773		PREMIUM	FISIOTERAPIA
ESTETOSCÓPIO				PREMIUM	UBS 09
ESTETOSCÓPIO		31623		PREMIUM	FISIOTERAPIA
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	120	78595	M-300	MARTEC MED I C EQMED HOSP LTDA EPP	CENTRO DE ESPECIALIDADES
FOCO CLINICO	59283		FC-3000	MEDPEJ	UBS 08
FOCO CLINICO		71358	FC400	MICROEM	UBS 01
FOCO CLINICO		93605		FORTIMEDICA	UBS 04
FOCO CLINICO		96603		GG IND. EQUIP. MEDICOS LTDA	SAUDE DA MULHER
FOCO CLINICO		82165		MEDPEJ	PATRIMONIO
FOCO CLINICO				MEDPEJ	SAUDE DA MULHER
FOCO CLINICO		82162		MEDPEJ	UBS 06
FOCO CLINICO		80618		MEDYSYSTEM	PATRIMONIO
FOCO CLINICO		107250		METAL SOLUTION	UBS 04
FOCO CLINICO		91362		MICROEM	PATRIMONIO
FOCO CLINICO		71359		MICROEM	UBS 02
FOCO CLINICO		71360		MICROEM	UBS 03
FOCO CLINICO		71364		MICROEM	UBS 04
FOCO CLINICO		71371		MICROEM	UBS 06
FOCO CLINICO				MICROEM	UBS 06
FOCO CLINICO		52688		MICROEM	UBS 07
FOCO CLINICO		71366		MICROEM	UBS 07
FOCO CLINICO		71365		MICROEM	UBS 10
FOCO CLINICO		93610		MODSYSTEM	PATRIMONIO
FOCO CLINICO		80617			PATRIMONIO
FOCO CLINICO		93613			UBS 03



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

FOCO CLINICO		97977			UBS 05
FOCO CLINICO		97978			UBS 05
FOCO CLINICO					UBS 08
FOCO CLINICO		93606			UBS 09
FOCO CLINICO		44893			UBS 10
FOCO CLINICO		80620			UBS 11
FOCO CLINICO		93611			UBS 11
FOCO CLINICO		93612			UBS 11
FOCO CLINICO		71370			UBS 11
FOCO CLÍNICO	2125	105721	MD 100	GG IND. EQUIP. MEDICOS LTDA	SAUDE DA MULHER
FOCO CLÍNICO	2123	105723	MD 100	GG IND. EQUIP. MEDICOS LTDA	SAUDE DA MULHER
FOCO CLÍNICO	2124	105722	MD 100 clínico	GG IND. EQUIP. MEDICOS LTDA	SAUDE DA MULHER
INALADOR/NEBULIZADOR		93162	INALATRON	NEVONI	PATRIMONIO
INALADOR/NEBULIZADOR	104336559	77716	GIN-5004-C (INACLIN)	INALAMED	UBS 07
INALADOR/NEBULIZADOR	GT18000140	92878	MD400DP-SUP	MEDICATE	UBS 01
INALADOR/NEBULIZADOR		92897	MD400DP-SUP	MEDICATE	UBS 04
INALADOR/NEBULIZADOR		97975	MD400DP-SUP	MEDICATE	UBS 05
INALADOR/NEBULIZADOR		96448	MD400DP-SUP	MEDICATE	UBS 06
INALADOR/NEBULIZADOR		93649	MD400DP-SUP	MEDICATE	UBS 08
INALADOR/NEBULIZADOR		96449	MD400DP-SUP	MEDICATE	UBS 09
INALADOR/NEBULIZADOR		96451	MD400DP-SUP	MEDICATE	UBS 11
INALADOR/NEBULIZADOR		74696	PULMOSONIC	SONICLEAR	FISIOTERAPIA
INFRAVERMELHO PORTÁTIL DE MESA		70562	TENS	IBRAMED	FISIOTERAPIA
LASER		106366			FISIOTERAPIA
LAVADORA ULTRASSONICA	1200300211	87055	21LC	BRASMEDICAL	ESTERILIZAÇÃO
LUPA DE BANCADA	87122				ESTERILIZAÇÃO
MACA GINECOLÓGICA				GIGANTE	SAUDE DA MULHER
MANÔMETRO		32857			FISIOTERAPIA
MICROSCOPIO			NO115B	GLOBAL OPTICS	CCVZ
MICROSCOPIO			NO115B	GLOBAL OPTICS	CCVZ
MONITOR CARDÍACO	J0100TB00294	107361	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 01
MONITOR CARDÍACO	J0100TB00339	107362	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 02
MONITOR CARDÍACO	J0100TB00341	107359	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 03



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MONITOR CARDÍACO	J0100T01037	107353	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 04
MONITOR CARDÍACO		107358	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 05
MONITOR CARDÍACO		107354	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 06
MONITOR CARDÍACO	J0100TD1039	107357	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 07
MONITOR CARDÍACO		107356	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 08
MONITOR CARDÍACO	J0100TD01038	107352	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 09
MONITOR CARDÍACO		107355	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 10
MONITOR CARDÍACO		107351	PC900	CREATIVE MEDICAL	UBS 11
MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO	AAEC0011	88526	BT-300	BISTOS	SAUDE DA MULHER
MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO		98003		MEDPEJ	UBS 05
NEGATOSCÓPIO	2362.0615.117.005	88952	MD 117 A	D'AQUINO	SAUDE DA MULHER
NEGATOSCÓPIO		88955		DAQUINO	UBS 11
NEGATOSCÓPIO		59391		FORÇA MEDICA	UBS 01
NEGATOSCÓPIO		80658		LAFIX	UBS 01
NEGATOSCÓPIO		80657		LAFIX	UBS 01
NEGATOSCÓPIO				LEVITA	UBS 11
NEGATOSCÓPIO		80234		SPR	FISIOTERAPIA
NEGATOSCÓPIO		80226		SPR	UBS 01
NEGATOSCÓPIO				SPR	UBS 02
NEGATOSCÓPIO		80236			SAUDE DA MULHER
NEGATOSCÓPIO		59392			UBS 02
NEGATOSCÓPIO					UBS 02
NEGATOSCÓPIO					UBS 03
NEGATOSCÓPIO					UBS 04
NEGATOSCÓPIO		59394			UBS 04
NEGATOSCÓPIO		97965			UBS 05
NEGATOSCÓPIO		97964			UBS 05
NEGATOSCÓPIO		97963			UBS 05
NEGATOSCÓPIO		59400			UBS 06
NEGATOSCÓPIO		59399			UBS 06
NEGATOSCÓPIO					UBS 06



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

NEGATOSCÓPIO					UBS 08
NEGATOSCÓPIO					UBS 08
NEGATOSCÓPIO		88953			UBS 09
NEGATOSCÓPIO					UBS 09
NEGATOSCÓPIO		88951			UBS 09
NEGATOSCÓPIO					UBS 10
NEGATOSCÓPIO					UBS 10
NEGATOSCÓPIO		26939			UBS 11
NEURODYN (ESTHETIC) GALVÂNICA/FARADICA		72850	EURODYN ESTATIC	IBRAMED	FISIOTERAPIA
OTOSCÓPIO			OMMI 300	M+	UBS 06
OTOSCÓPIO		91581	RI-MINI	RIESTER	UBS 09
OTOSCÓPIO				KOLE	UBS 11
OTOSCÓPIO				M+	UBS 06
OTOSCÓPIO				M+	UBS 08
OTOSCÓPIO		88529		MIKATOS	UBS 01
OTOSCÓPIO		101216		MIKATOS	UBS 02
OTOSCÓPIO				MIKATOS	UBS 03
OTOSCÓPIO				MIKATOS	UBS 04
OTOSCÓPIO				MIKATOS	UBS 04
OTOSCÓPIO				MIKATOS	UBS 05
OTOSCÓPIO		101205		MIKATOS	UBS 06
OTOSCÓPIO		101212		MIKATOS	UBS 06
OTOSCÓPIO				MIKATOS	UBS 06
OTOSCÓPIO		101213		MIKATOS	UBS 07
OTOSCÓPIO		101215		MIKATOS	UBS 07
OTOSCÓPIO	101224			MIKATOS	UBS 08
OTOSCÓPIO		101217		MIKATOS	UBS 10
OTOSCÓPIO				MIKATOS	UBS 11
OTOSCÓPIO		101201		MIKATOS	UBS 11
OTOSCÓPIO		91529		RIESTER	UBS 02
OTOSCÓPIO		91534		RIESTER	UBS 02
OTOSCÓPIO		101219		RIESTER	UBS 03
OTOSCÓPIO		101204		RIESTER	UBS 10
OTOSCÓPIO				TEKA	UBS 06
OTOSCÓPIO				TK	UBS 09
OTOSCÓPIO		80668		WELCHALLYN	UBS 01
OTOSCÓPIO		97961		WELCHALLYN	UBS 05
OTOSCÓPIO		80699		WELCHALLYN	UBS 06



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

OTOSCÓPIO		80700		WELCHALLYN	UBS 06
OTOSCÓPIO				WELCHALLYN	UBS 07
OTOSCÓPIO				WELCHALLYN	UBS 07
OTOSCÓPIO		80713			UBS 09
OXIMETRO DE MESA		78591	OXF-10	EMAI	UBS 04
OXIMETRO DE MESA		78593	OXF10	EMAI	UBS 03
OXIMETRO DE MESA		97494		MEDPEJ	UBS 09
OXIMETRO PORTATIL		80669	MI003	MARIYA	UBS 01
OXIMETRO PORTATIL	SP1011-00127	70757	SA210	ROSSMAX	UBS 07
OXIMETRO PORTATIL	SP1011-0131	70751	SA210	ROSSMAX	UBS 07
OXIMETRO PORTATIL	SP10110019	70752	SA210	ROSSMAX	UBS 08
OXÍMETRO PORTÁTIL	SP101100124	70744	SA310	ROSSMAX	ATENÇÃO BÁSICA
PEAK FLOW METER		77617		HUDSORCI	FISIOTERAPIA
SELADORA	93706	NMS	NELY MAC		ESTERILIZAÇÃO
SELADORA	8712	87121	RSR -2000	RON	ESTERILIZAÇÃO
SHAKER		77618	SHAKER	NCS	FISIOTERAPIA
TENS PORTÁTIL		106365	NEURODYN PORTABLE	IBRAMED	FISIOTERAPIA
TENS PORTÁTIL		106364		IBRAMED	FISIOTERAPIA
TENS PORTATIL NEURODYN IBRAMED		70589	TENS	IBRAMED	FISIOTERAPIA
ULTRASSOM	096426	87089	FLUENCE	HTM	FISIOTERAPIA
ULTRASSOM	B1B2053000023 21		SONOACE R3	SAMSUNG	SAUDE DA MULHER
ULTRASSOM	S0S0M3HFB000 36R	86274	SONOACERR7	SAMSUNG	ESPECIALIDADES
ULTRASSOM		100890	VINNO X2 4P 215	VINNO	SAUDE DA MULHER
ULTRASSOM TERAPEUTICO	033194	70557	SONIC COMPACT	HTM	FISIOTERAPIA
ULTRASSOM TERAPEUTICO	10407710004	106363	SONOPULSE III	IBRAMED	FISIOTERAPIA
UMIDIFICADOR BIPAP DRAM STATION			AVAPS DREAM STATION	PHILIPS	PATRIMONIO
VENTILADOR MECANICO AVAPS			RESPIRONICS	PHILIPS	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
VENTILADOR MECANICO BIPAP		98530	OXYMAG	MAGNAMED	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
VENTILADOR MECANICO BIPAP			T30 G2	BMC	SUPRIMENTOS – JUDICIAL
VENTILADOR MECANICO BIPAP			AVAPS DREAM STATION	PHILIPS	PATRIMONIO
VENTILADOR MECANICO		100641	RESPIRONICS	PHILIPS	SUPRIMENTOS –



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TRILOGY					JUDICIAL
VENTILADOR MECANICO TRILOGY			RESPIRONICS	PHILIPS	SUPRIMENTOS – JUDICIAL

### 7- ENDEREÇOS DOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS EQUIPAMENTOS

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR	
SAE – DST	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
C.C.V.Z	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
ESTERILIZAÇÃO	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
ALMOXARIFADO	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
CENTRO DE ESPECIALIDADES	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
FISIOTERAPIA	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER	LARGO GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/N, CENTRO, BIRIGUI
OUTROS SETORES	
CANIL	RUA: DAS PALMEIRAS, Nº 30, CIDADE JARDIM
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
UBS-01 – CIDADE JARDIM	AV. CIDADE JARDIM, Nº 1004, CIDADE JARDIM
UBS-02 - ALVORADA	RUA: DR. LUIS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 574, JARDIM TANGARÁ
UBS-03 – ISABEL MARIN	RUA: JOSÉ PARPINELI, 1191, VILA STAFF
UBS-04 – COSTA RICA	RUA: BRÁS SANCHES ARRIAGA, 1448 – JARDIM COSTA RICA
UBS-05 – SANTO ANTÔNIO	RUA: GENERAL OSÓRIO, 401 SANTO ANTÔNIO



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

UBS-06 - TIJUCA	RUA: JOÃO DE SOUZA SUZANO, 116 – RECANTO VERDE
UBS-07 – SÃO VICENTE	RUA: LUCAS PETRILLE, 328 – NOVO PARQUE SÃO VICENTE
UBS-08 - JANDAIA	RUA: MANTURA ANTÔNIO, 1.116 JANDAIA
UBS-09 - SANTANA	RUA: IZABEL FABRIS CLARINDO, 140 SANTANA
UBS-10 - COLINAS	RUA: ALDO CINQUINI, 459 ALTO COLINAS
UBS-11- PORTAL DA PÉROLA	RUA: ENERSTINO BISPO DA SILVA, 522
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTALE NUCLEO TEA	AV: JOÃO CERNACH, 2360 VILA XAVIER

**7.1** Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar os locais, incluir e/ou substituir as unidades contempladas, de acordo com sua necessidade ou demanda.

### **08 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 - A Secretaria de Saúde deverá promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;

8.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, como por exemplo, acesso aos locais onde os prestadores terão que adentrar;

8.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza a CONTRATADA, para execução dos serviços.

8.4 - O Contrato terá como gestor o Sr. Fernando Monteiro Pereira, CPF: 165.506.318-90, Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde

8.5 – O contrato terá como fiscalizadores as seguintes servidoras:

a) Sra. Miriã Gallindo - CPF: 466.207.758-37



b) Sra. Daiane Cristine Godinho Pinheiro - CPF: 229.263.298-57.

**09 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após cada entrega efetuada do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

9.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação, contenham vícios e incorreções.

**10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

10.1 - Regra: menor preço e declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias.

10.2- A Secretaria de Saúde optou pela contratação em lote, pois o parcelamento da contratação traria complexidade entre a administração de peças e serviços, uma vez que para cada item teríamos empresas diversas e cada qual com suas particularidades, causando-se ainda uma dependência entre elas, e assim, colocando em risco a conclusão do objeto.

**11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Processo em fase de levantamento de valores.

**12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes desta licitação serão:

a) Recurso Orçamentário Municipal:

<b>FONTE</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>VÍNCULO DETALHADO</b>
32	218.122	511	01.310.0000



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Conservação e Manutenção do Patrimônio

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro

CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233 – Ramal 240

e-mail: patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

### ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES COMPONENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP.

#### 1 JUSTIFICATIVA

1.1 A necessidade da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos desta Secretaria, visa garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos utilizados em tratamentos dos pacientes, preservando as características e desempenhos, mantendo o perfeito estado de uso e de operação.

1.2 A execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada, justifica-se pela economicidade dos investimentos e segurança dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

1.3 Salienta-se que esta Secretaria de Saúde não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos.

#### 2 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual do Exercício de 2024.

#### 3 REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa contratada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médico-hospitalares deverá fornecer de mão de obra especializada, materiais, peças, acessórios e serviços afins.

3.2 Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Ministério da Saúde – MS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA: Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.



# Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Conservação e Manutenção do Patrimônio

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro

CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233 – Ramal 240

e-mail: patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br

## 4 QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA

4.1 Foi realizado levantamento com base na demanda reportada durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 165/2023 que contempla o mesmo objeto. Foi observado durante o curso do contrato que a manutenção preventiva deve ser realizada mensalmente.

4.2 Considerando a impossibilidade de se mensurar com total exatidão o quantitativo e a discriminação das peças que serão utilizadas durante a vigência do contrato, foi definido que o valor estimado foi de 30% do valor cotado para prestação dos serviços.

## 5 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1 Dos levantamentos feitos em nível de estudos não identificamos alternativas técnicas à solução escolhida, em razão da Secretaria de Saúde não possuir equipe técnica especializada com capacidade de atender as demandas existentes.

## 6 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Em levantamento preliminar, por meio de consulta direta ao último prestador do referido serviço, vencedor da Ata de Registro de Preços, a contratação foi ofertada pelo valor abaixo relacionado, importando no custo total de R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais).

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de engenharia clínica em equipamentos médicos e hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
02	Serviço de reposição de peças, materiais e acessórios, compreendendo 30% do valor máximo anual do COTADO no item 01.	1	UND	-	R\$ 64.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 280.800,00</b>

## 07 MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS



# Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Conservação e Manutenção do Patrimônio

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro

CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233 – Ramal 240

e-mail: patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br

7.1 A partir da assinatura do contrato, a empresa assumirá o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigará a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

d) A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO;

e) A empresa assumirá como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega do serviço. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

7.2 A CONTRATADA deverá reconhecer que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estar autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

## **08 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A Secretaria de Saúde optou pela contratação em lote, pois o parcelamento da contratação traria complexidade entre a administração de peças e serviços, uma vez que para cada item teríamos empresas diversas e cada qual com suas particularidades, causando-se ainda uma dependência entre elas, e assim, colocando em risco a conclusão do objeto.

## **09 RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, tanto pela maior disponibilidade de equipamentos em funcionamento quanto pela confiabilidade e segurança destes.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Conservação e Manutenção do Patrimônio

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro

CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233 – Ramal 240

e-mail: patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br

---

9.2 Redução do tempo de parada, redução do custo direto com manutenção corretiva, melhor utilização dos recursos disponíveis e aumento da vida útil dos equipamentos.

9.3 As manutenções preventivas dos equipamentos proporcionam maior durabilidade, assim impactando em menor custo dos consertos e impedido um maior desgaste de peças, evitando assim a necessidade de novas aquisições e diminuição dos inservíveis patrimoniais.

## **10 PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO**

10.1 Não se aplica.

## **11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não serão necessárias contratações interdependentes para a execução do objeto deste estudo.

## **12 DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1 Não foram identificados impactos ambientais na pretensa contratação.

## **13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA**

13.1 A solução viável definida como a eleita para contratação foi assim considerada por contemplar, tecnicamente e economicamente, as necessidades atuais definidas pela Secretaria, conforme exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (\_\_\_\_\_), sediada (Endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº \_\_\_/\_\_\_**, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

**(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.**

**(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).**

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

*(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO IV

**Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

**Ao  
MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2024**

**Senhor Pregoeiro,**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar n° 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

**DECLARO** que no **ano-calendário** de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG n° \_\_\_\_\_

CRC n° \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO V

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2024

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço completo:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>	
<b>Nome completo do Representante e Cargo:</b>	
<b>RG</b>	<b>CPF:</b>

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

### PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para execução do item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTO CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS A NÍVEL DOMICILIAR, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI	12 UNIDADES		
<b>TOTAL GERAL DO ITEM:</b>				



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.  
Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

**\*\* (PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

*(Local e data)*

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)*  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

**(Exigível somente dos itens indicados pelo Pregoeiro na sessão)**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do **Pregão Eletrônico nº xx/20xx**, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições da Cláusula 8.9.1, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS OPERACIONAIS	FRETE	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### ANEXO VI DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração de Ata de Registro de Preços ou Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____ <b>INSC. ESTADUAL:</b> _____ <b>INSC. MUNICIPAL:</b> _____
<b>TELEFONE:</b> ( ____ ) _____
<b>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> _____
<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:</b> _____
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b>
<b>1 - NOME COMPLETO:</b> _____
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> _____ <b>- CPF:</b> _____
<b>2 - NOME COMPLETO:</b> _____
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> _____ <b>- CPF:</b> _____
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar o contratos</u> ).
<b>NOME COMPLETO:</b> _____
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> ____ / ____ / _____
<b>ESTADO CIVIL:</b> _____ <b>- NACIONALIDADE:</b> _____
<b>CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:</b> _____
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> _____ <b>CPF:</b> _____
<b>ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):</b> _____ _____ _____
<b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b> _____
<b>E-MAIL PESSOAL:</b> _____

**OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

### ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_\_/2024.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO**), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (cargo) o(a) **SR(a)**. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital nº xx/2024 do Pregão Eletrônico nº xx/2024 e seus anexos na íntegra;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.



## **CLÁUSULA 2ª DO PREÇO**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2.** **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA 3ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços e no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposições deste Edital e seus anexos, especialmente o Anexo II – Termo de Referência, conforme cronograma firmado entre as partes e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com relação constante no Anexo II – Termo de Referência.

**3.1.1.** A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.

**3.2.** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.

**3.3.** As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

**3.4.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**3.5.** A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1. O objeto da presente licitação será recebido:**

**4.1.1.** Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



**4.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

**4.2.** Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

**4.2.1. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:**

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.2.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**4.2.3.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

**4.2.4. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.**

## **CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO**

**5.1.** Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam definidos pela Secretaria requisitante como fiscais do contrato o(a) Sr.(a) ....., na função de ....., portador do CPF nº ....., ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

---

**6.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**6.1.2.** Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18)3643-6000.

**6.1.2.1.** O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

**6.1.3.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

**6.1.4.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**6.1.5.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.1.6.** A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

**6.1.7.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

**6.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

**6.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**6.4.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

**6.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**6.6.** No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.7.** No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

6.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto\\_7.339.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf)).

#### CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

**Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.**

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

---

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

---

- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116 da Lei 14.133/21.
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 e seguintes.
- 9.25.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.26.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

### **CLÁUSULA 10ª DO REAJUSTE**

- 10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

---

**10.1.1.** Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.9.** Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

**10.9.1.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



**10.9.2.** O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

**10.10.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

**10.11.** A resposta aos requerimentos disciplinados nesta cláusula se dará em 20 (vinte) dias úteis após sua completa instrução e saneamento.

### **CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 12ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA 13ª INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As licitantes e/ou contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2.024, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", link: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/control/arquivo/decreto\\_7.536.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/control/arquivo/decreto_7.536.pdf).

## **CLÁUSULA 14ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº xxxx/2.024, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 15ª DA GARANTIA**

**15.1.** A garantia ofertada para itens do presente certame, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento do objeto pela requisitante.

#### **CLÁUSULA 16ª DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**16.3.** A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA 17ª DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA 18ª DO FORO**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

---

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
= PREFEITO MUNICIPAL =

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO  
= SECRETÁRIA DE SAÚDE =

= T E S T E M U N H A S =

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contratada

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO IX - OUTRAS DECLARAÇÕES

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Que a empresa cederá outro aparelho, no caso de aparelhos vitais, sendo eles: cardiocógrafa fetal, aspirador de secreção, desfibrilador cardíaco, detector fetal digital, eletrocardiógrafa, eletrocautério, ventilador mecânico domiciliar (bipap), ventilador mecânico domiciliar Trilogy, ventilador mecânico domiciliar (avaps), nobreak Ts Shara, bateria externa Ts Shara, concentrador de oxigênio 10 l/min, CPAP, para uso sem custos enquanto o aparelho pertencente à Secretaria de Saúde permanecer em manutenção, não deixando a unidade ou o paciente em momento algum sem o equipamento para utilização.

b) Que possui equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços contratados e condições necessárias (equipamentos, veículos para deslocamento das equipes e transporte dos equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário) para o desenvolver as atividades contratadas.

c) Que possui todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas, bem como de que disporá de instalações adequadas e equipamentos técnicos para o cumprimento do objeto.

d) Que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Ministério da Saúde – MS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.024.

*(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

**(Preenchido em papel timbrado da proponente)**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

**EDITAL Nº XX/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_ (qualificação), CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº xx/2024** da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa optou por renunciar à visita técnica e de que possui pleno conhecimento do objeto, que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços nas condições descritas no Edital, bem como prestação das garantias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARIMBO DA EMPRESA**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO /  
REPRESENTANTE LEGAL / PREPOSTO**